



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

OFÍCIO

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, prestar algumas informações e solicitar que seja feito o pedido de orçamento da compra dos instrumentos musicais. Sendo professor de música e instrutor da Banda Marcial, tenho conhecimento técnico e me coloco a disposição para formalizar uma nova descrição dos instrumentos musicais. Ao analisar o descritivo dos orçamentos, verifiquei que há alguns pontos nos descritivos dos instrumentos que poderão gerar dúvidas na hora do processo da formalização do orçamento pelos fornecedores.

É de suma importância e necessário que se observe com rigor técnico a descrição dos instrumentos a serem adquiridos, pois a banda, como todos sabem, é formada por um conjunto de instrumentos que precisam estar em perfeita sintonia, afinação, para garantir maior uniformidade e qualidade sonora, o que melhora a apresentação e a identidade visual da banda. Além disso, instrumentos padronizados facilitam a manutenção, o treinamento dos músicos e promovem uma imagem mais profissional. Assim, a renovação também pode contribuir para o desenvolvimento técnico dos integrantes e fortalecer o espírito de equipe.

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição de instrumentos musicais da marca ADAH, reconhecida por sua alta qualidade e durabilidade no mercado, para equipar a Banda Marcial das Escolas Municipais. A escolha da marca ADAH se dá pela sua reputação de oferecer instrumentos que atendem aos padrões técnicos e de sonoridade necessários para o desenvolvimento técnico e artístico dos nossos estudantes, contribuindo para a formação de uma banda de alto nível.

A aquisição desses instrumentos é fundamental para garantir a padronização, a manutenção da qualidade do som e a durabilidade dos equipamentos utilizados pelos nossos músicos, se faz necessária para garantir a continuidade das atividades da banda sem prejuízo à sua formação e apresentação.

Amparo Legal: Art. 41, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

*Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:*

*I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:*

*a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*

Imigrante, 13 de maio 2025

Atenciosamente,

Ciente e de Acordo

**Marcelo Alves Borges**  
Professor de Música

**Carlos Alexandre Lutterbeck**  
Secretário Municipal da Educação